Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Paraíba, realizada no dia 29/02/2024.

Aos 29 dias do mês de fevereiro do ano de 2024, às 08h30min, reuniu-se no Auditório do Bloco de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional do Centro de Ciências da Saúde o Conselho de Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Paraíba, sob a presidência do Prof. Fabiano Gonzaga Rodrigues, Vice-Diretor do Centro de Ciências da Saúde, com as presenças dos Assessores: Vinícius Gadelha Pessoa, Assessoria de Extensão; Manoel Lopes de Macedo Neto, Assessor Técnico; Profª Hannah Carmem Carlos Ribeiro Verhuel, Assessora de Comunicação; Joseane Perusso Cunico Conrado, Coordenação de Patrimônio; Prof. Lauro Santos Filho, Assessor de Internacionalização e dos seguintes Conselheiros (as): Prof.ª Celene Ataíde Cordeiro Ribeiro, Vice-Chefe do Departamento de Nutrição; Prof. Renato Antônio dos Santos Oliveira, Chefe do Departamento de Fisiologia e Patologia; Prof.ª Altamira Pereira da Silva Reichert, Chefe do Departamento de Enfermagem em Saúde Coletiva; Profª Marta Miriam Lopes Costa, Chefe do Departamento de Enfermagem Clínica; Prof. Felipe Queiroga Sarmento Guerra, Chefe de Departamento de Ciências Farmacêuticas; Prof.ª Maria do Socorro Aragão, Chefe do Departamento de Clínica e Odontologia Social; Profª Thais Josy de Castro Freire, Chefe do Departamento de Fisioterapia; Prof.ª Brunna Thais Luckwü de Lucena, Chefe do Departamento de Fonoaudiologia; Prof.ª Andreza Aparecida Polia, Chefe do Departamento de Terapia Ocupacional; Prof. Sócrates Gólzio dos Santos, Coordenador do Curso de Farmácia; Prof. Leonildo Santos do Nascimento Júnior, Vice-Coordenador do Curso de Fisioterapia; Prof. Luciano Elias da Cruz Perez, Coordenador do Curso de Odontologia; Prof.ª Anne Jaquelyne Roque Barreto, Coordenadora do Curso de Enfermagem; Prof. Luciano Meireles de Pontes, Coordenador do Curso de Bacharelado em Educação Física; Prof. Wagner Teobaldo Lopes de Andrade, Coordenador do Curso de Fonoaudiologia; Prof.ª Carolina Couto da Mata, Coordenadora do Curso de Terapia Ocupacional; Prof. Vinicius Pietta Perez, Coordenador do Curso de Biomedicina; Prof.ª Maria de Lourdes de Farias Pontes, Vice-Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem; Prof. Yuri Wanderley

Cavalcanti, Coordenador do Programa Integrado de Pós-Graduação em Odontologia(Mestrado/Doutorado); Prof. Robson Antão Medeiros, Vice-Coordenador do Programa de Mestrado Profissional em Gerontologia; Prof. Josean Fechine Tavares, Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Produtos Naturais e Sintéticos Bioativos; Roberta Cláudia dos Santos Rocha, Coordenadora do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Mental; Prof. Giorvan Ânderson dos Santos Alves, Coordenador do Programa Associado de Pós-Graduação em Fonoaudiologia: Profª Talitha Rodrigues Ribeiro Fernandes Pessoa, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família; Profª Luciana Figueirêdo de Oliveira, Vice-Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva; Prof. José Jamacy de Almeida Ferreira, Coordenador da Pós-Graduação em Fisioterapia; Discente Amanda Maria Santos de Souza, Representante Estudantil do Curso Biomedicina; Discente Letícia Marinho da Silva, Representante Estudantil Curso de Nutrição. Participaram ainda a Prof.ª Maria da Conceição Rodrigues Gonçalves, Vice-Coordenadora do NIESN; Tahis Virginia Gomes da Silva, Coordenadora da Biblioteca Setorial. O Sr. Presidente, diante do preenchimento do quórum, declarou aberta a Reunião Extraordinária, iniciando a Ordem do Dia, sendo apreciados os seguintes processos: 01) ***23074.128478/2023-69*** *da Coordenação do Pós-Graduação em Produtos Naturais Sintéticos Bioativos em que o discente Chonny Alexander Herrera Acevedo solicita de reconsideração da homologação do exame de qualificação do doutorando. Relator Cons. José Luiz de Brito Alves que foi de parecer favorável. Aprovado em ad-referendum. Colocando em apreciação e votação, sendo homologado por unanimidade. 02)* ***23074.128895/2023-62*** *do Departamento de Enfermagem Clínica, em que a Profª Lenilma Bento de Araújo Meneses solicita afastamento no período de 01/05/2024 a 01/11/2024, para realizar Estágio Pós-Doutoral junto ao Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Cognição, Tecnologias e Instituições - PPGCTI, na Universidade Federal Rural do Semiárido - UFERSA, na Cidade de Mossoró/RN. Relator* ***Cons. Renato Antônio dos Santos Oliveira*** *que foi de parecer favorável. Colocando em apreciação e votação, sendo aprovado por unanimidade. 03)* ***23074.052941/2023-66*** *da Direção do Centro, referente a Minuta de Regimento Interno do Centro de Ciências da Saúde. Relator Cons.* ***Yuri Wanderley Cavalcanti****. Passando a palavra ao relator Prof. Yuri Wanderley Cavalcanti, que deu continuando a leitura da reforma do regimento e projetou a Minuta*

do Regimento para que todos pudessem acompanhar a leitura, fazer sugestões e alterações. Assim, foram lidos artigo por artigo, a partir do artigo 22 até o artigo 51 do Regimento original, onde foram feitas as seguintes alterações: ***Redação original*** *-* ***Art. 22 -*** *Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidas e votadas os assuntos que motivaram a convocação.* ***Redação aprovada por unanimidade*** *-* ***Art. 22 -*** *nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação.* ***Redação original*** *-* ***Art. 23 -*** *O calendário de reuniões ordinárias dos Departamentos será organizado, sempre que possível, de modo a não prejudicar o comparecimento de seus membros às respectivas reuniões.* ***Redação aprovada por unanimidade*** *-* ***Art. 23 -*** *O calendário de reuniões ordinárias dos Departamentos será organizado, sempre que possível, de modo a não prejudicar o comparecimento de seus membros às respectivas reuniões.* ***Redação Original*** *-* ***Art. 24 -*** *As demais matérias relativas aos Colegiados Departamentais estão previstas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal da Paraíba.* ***Redação aprovada por unanimidade*** *-* ***Art. 24 -*** *As demais matérias relativas aos Colegiados Departamentais estão previstas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal da Paraíba, assim como nos respectivos regimentos internos.* ***Redação original*** *-* ***Seção III - Dos Colegiados de Cursos de Graduação - Art. 25 -*** *O Colegiado de Curso é o órgão acadêmico e deliberativo da administração do curso de graduação,constituído por: I - Coordenador (a), como seu presidente; II - Vice-Coordenador (a), na condição de vice-presidente; III - Representação de 3 (três) departamentos que participem do curso com o maior número de disciplinas obrigatórias, escolhido na forma do parágrafo único deste artigo; IV - Representação discente, na proporção de 1/5 (um quinto) do total dos membros do Colegiado. Parágrafo único. A representação docente dos departamentos de que trata o inciso III deste artigo, será escolhida pelos(as) professores(as) dos respectivos departamentos, juntamente com os seus suplentes, que os substituirão em suas faltas e impedimentos, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para um mandato consecutivo, sendo vedada a participação em mais de um colegiado de curso.* ***Redação aprovada por unanimidade*** *-* ***Seção III - Dos Colegiados de Cursos de Graduação - Art. 25 -*** *O Colegiado de Curso é o órgão acadêmico e deliberativo da administração do curso de graduação, constituído por: I - Coordenador(a), como seu presidente; II - Vice-Coordenador(a), na condição de vice-presidente; III - Representação de 3 (três)*

departamentos que participem do curso com o maior número de disciplinasobrigatórias, escolhido na forma do parágrafo único deste artigo; IV - Representação discente, na proporção de um quinto do total dos membros do Colegiado. ***Parágrafo único*** *- A representação docente dos departamentos de que trata o inciso III deste artigo, será escolhida pelos(as) professores(as) dos respectivos departamentos, juntamente com os seus suplentes, que os substituirão em suas faltas e impedimentos, para mandato de dois anos, permitida a recondução para um mandato consecutivo, sendo vedada a participação em mais de um colegiado de curso.* ***Redação Original*** *-* ***Art. 26 -*** *Ao Centro de Ciências da Saúde estão vinculados os seguintes cursos de graduação: I – Biomedicina; II - Ciências Farmacêuticas; III – Educação Física – Bacharelado; IV – Educação Física – Licenciatura; V - Odontologia; VI – Enfermagem; VII – Fisioterapia; VIII – Fonoaudiologia; IX – Nutrição; X – Terapia Ocupacional.* ***Redação aprovada por unanimidade*** *-* ***Art. 26 -*** *Ao CCS estão vinculados os seguintes cursos de graduação: I - Biomedicina; II - Farmácia; III - Educação Física – Bacharelado; IV - Educação Física – Licenciatura; V – Enfermagem; VI - Fisioterapia; VII – Fonoaudiologia; VIII – Nutrição; IX – Odontologia; X – Terapia Ocupacional.* ***Redação Original*** *-* ***Art. 27 -*** *Competem aos Colegiados de Cursos, além das atribuições previstas no artigo 22 do RegimentoGeral da UFPB, as seguintes: I - pronunciar-se a respeito dos critérios de seleção para preenchimento de vagas ociosas nos cursos; II - deliberar sobre equivalência de disciplinas; III - aprovar o plano e o calendário anual de atividades do curso, propostos pelo Núcleo DocenteEstruturante (NDE).* ***Parágrafo único*** *- O Colegiado de Curso de Graduação será assessorado pelo Núcleo Docente Estruturante, criado e normatizado pela Resolução nº 10/MEC/CONAES, de 17 de junho de 2010.* ***Redação aprovado por unanimidade*** *-* ***Art. 27 -*** *Competem aos Colegiados de Cursos, além das atribuições previstas no artigo 22 do RegimentoGeral da UFPB, as seguintes: I - pronunciar-se a respeito dos critérios de seleção para preenchimento de vagas ociosas nos cursos; II - homologar a equivalência de componentes curriculares proposta pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE); III – aprovar o plano e o calendário anual de atividades do curso propostos pelo Núcleo DocenteEstruturante (NDE).* ***Parágrafo único -*** *O Colegiado de Curso de Graduação será assessorado pelo Núcleo Docente Estruturante,criado e normatizado pela Resolução nº 10/MEC/CONAES, de 17 de junho de 2010.* ***Redação Original*** *-* ***Art. 28 -*** *Os Colegiados de Cursos se reunirão,*

ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando houver assunto a tratar. ***§1º*** *- As reuniões serão convocadas pelo(a) Coordenador (a) do Curso, através de correio eletrônico ou outro meio de comunicação legal a todos os membros do Colegiado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.* ***§2º*** *- A convocação deverá conter a ordem do dia com a indicação da matéria que será objeto da reunião.* ***§3º*** *- As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo (a) Coordenador (a) do Curso, por sua iniciativa oua requerimento da maioria dos seus membros, indicados os motivos da convocação.* ***§4º*** *- Quando a reunião extraordinária for solicitada por requerimento da maioria dos membros, o(a) Coordenador (a) do Curso terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para despachar a convocação.* ***§5º*** *- Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem decisão da autoridade competente, os interessados poderão convocar a reunião, sendo necessário, a assinatura de pelo menos três signatários do requerimento.* ***§6º*** *- O Colegiado de Curso reunir-se-á com um quórum de metade mais um dos seus membros e decidirápor maioria simples, exceto nos casos previstos no Regimento Geral da UFPB.* ***§7º*** *- Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso para o Conselho de Centro, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência pelo interessado.* ***Redação aprovada por unanimidade*** *-* ***Art. 28*** *- Os Colegiados de Cursos se reunirão, ordinariamente, uma vez por mês, quando não houver impedimento legal, e extraordinariamente, quando houver assunto a tratar.* ***§1º*** *- As reuniões serão convocadas pelo(a) Coordenador(a) do Curso, através de correio eletrônico ou outro meio de comunicação legal a todos os membros do Colegiado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.* ***§2º*** *- A convocação deverá conter a ordem do dia com a indicação da matéria que será objeto da reunião.* ***§3º*** *- As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo(a) Coordenador(a) do Curso, por sua iniciativa, ou requerimento da maioria dos seus membros, indicados os motivos da convocação.* ***§4º*** *- Quando a reunião extraordinária for solicitada por requerimento da maioria dos membros, o(a) Coordenador(a) do Curso terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para despachar a convocação.* ***§5º*** *- Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem decisão da autoridade competente, os interessados poderão convocar a reunião, sendo necessário, a assinatura de pelo menos três signatários do requerimento.* ***§6º*** *- O Colegiado de Curso reunir-se-á com um quórum de metade mais um dos seus membros e decidirá por maioria simples, exceto nos casos previstos no Regimento Geral da UFPB.* ***§7º*** *- Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso para o Conselho de*

Centro, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência pelo interessado. ***Redação Original - Seção IV - Dos Colegiados de Programas de Pós-Graduação stricto sensu - Art. 29 -*** *O Colegiado do Programa de Pós-Graduação stricto sensu é o órgão de competência normativa em matérias de natureza acadêmica, pedagógica e administrativa, constituído conforme o disposto no regulamento de cada programa, atendidos os preceitos do Regimento Geral da UFPB e da Resolução nº 79/2013, alterada pela Resolução nº 34/2014, que dispõe sobre o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu.* ***Redação aprovada por unanimidade - Seção IV - Dos Colegiados de Programas de Pós-Graduação stricto sensu - Art. 29 -*** *O Colegiado do Programa de Pós-Graduação stricto sensu é o órgão de competência normativa em matérias de natureza acadêmica, pedagógica e administrativa, constituído conforme o disposto no regulamento de cada programa, atendidos os preceitos do Regimento Geral da UFPB e do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu vigentes.* ***Redação Original - Art. 30 -*** *Ao Centro de Ciências da Saúde estão vinculados os seguintes Programas de Pós-Graduação stricto sensu: I - Ciências da Nutrição (PPGCN) - Mestrado e Doutorado; II - Desenvolvimento e Inovação Tecnológica em Medicamentos (PPGDITM) – Doutorado; III - Educação Física (PAPGEF) - Mestrado e Doutorado; IV - Enfermagem (PPGENF) - Mestrado e Doutorado; V - Fisioterapia (PPGFIS) - Mestrado; VI- Fonoaudiologia (PPGFON) - Mestrado; VII – Gerontologia (PMPG) - Mestrado Profissionalizante; VIII - Odontologia (PPGO) - Mestrado e Doutorado; IX - Produtos Naturais e Sintéticos Bioativos (PPGPN) - Mestrado e Doutorado; X - Saúde Coletiva (PPGSC) - Mestrado; XI - Saúde da Família (PPGSF) - Mestrado Profissionalizante.* ***Redação aprovada por unanimidade - Art. 30 -*** *Ao CCS estão vinculados os seguintes Programas de Pós-Graduação stricto sensu: I - Ciências da Nutrição (PPGCN) - Acadêmico; II Desenvolvimento e Inovação Tecnológica em Medicamentos (PPGDITM) – Acadêmico; III - Educação Física (PAPGEF) - Acadêmico; IV - Enfermagem (PPGENF) - Acadêmico; V - Fisioterapia (PPGFIS) - Acadêmico; VI - Fonoaudiologia (PPGFON) - Acadêmico; VII - Gerontologia - Profissional; VIII - Odontologia (PPGO) - Acadêmico; IX - Produtos Naturais e Sintéticos Bioativos (PPGPNSB) - Acadêmico; X - Saúde Coletiva (PPGSC) - Acadêmico; XI - Saúde da Família (PPGSF) - Profissional.* ***Redação Original - Art. 31 -*** *Os Colegiados de Programas de Pós-Graduação stricto sensu do CCS são constituídos por: I -*

Coordenador (a), como presidente; II - Vice-Coordenador (a), como vice-presidente; III - Representação discente de cada um dos cursos que compõem o programa; IV - Representação (a) docente, composta por, no mínimo, 1/3 (um terço) do corpo docente permanente do programa de Pós-Graduação. V - Um representante dos docentes colaboradores, representadas as áreas de concentração e/ou linhasde pesquisa e todos os comitês e comissões; VI - Um representante do corpo técnico administrativo. ***§1º*** *- O representante do corpo docente colaborador no colegiado do programa, juntamente com seu suplente, serão escolhidos pelos seus pares, conforme o Regimento Geral da instituição, para o mandatode dois anos. Poderá ser permitida a recondução para um mandato consecutivo, sendo vedada a participação concomitante em mais de dois colegiados de programas de Pós-Graduação na instituição.* ***§2º*** *- Os representantes discentes no colegiado do programa, juntamente com seus suplentes, serão escolhidos, por consulta pública, pelos(as) alunos(as) regularmente matriculados no programa, na proporção de 1/5 (um quinto) do total dos membros do colegiado, para o mandato de um ano, permitida a recondução para um mandato consecutivo.* ***§3º*** *- O representante do corpo técnico administrativo, juntamente com seu suplente, será escolhido, por consulta pública, entre os servidores designados para atuar no programa de Pós-Graduação, para um mandato de um ano, permitida a recondução para um mandato consecutivo.* ***§4º*** *- Somente poderão participar do colegiado, docentes e técnicos-administrativos que não estejam afastados de suas atividades regulares na instituição, bem como, discentes regularmente matriculados no programa.* ***Redação aprovada por unanimidade*** *-* ***Art. 31*** *- Os Colegiados de Programas de Pós-Graduação stricto sensu do CCS são constituídos por: I - Coordenador (a), como presidente; II – Vice-Coordenador(a), como vice-presidente; III - Representação discente de cada um dos cursos que compõem o programa; IV - Representação(a) dos docentes permanentes, nos termos do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFPB; V - Um representante dos docentes colaboradores, nos termos do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFPB; VI - Um representante do corpo técnico administrativo, nos termos do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFPB;* ***§1º*** *- O representante do corpo docente colaborador no colegiado do programa, juntamente com seu suplente, serão escolhidos pelos seus pares, conforme o Regimento Geral da instituição, para o mandato de dois anos, sendo permitida a recondução para um mandato*

consecutivo e vedada a participação concomitante em mais de um colegiado de programas de Pós-Graduação na instituição. ***§2º*** *- Os representantes discentes no colegiado do programa, juntamente com seus suplentes, serão escolhidos, por consulta pública, pelos(as) discentes regularmente matriculados no programa, na proporção de um quinto do total dos membros do colegiado, para o mandato de um ano, permitida a recondução para um mandato consecutivo.* ***§3º*** *- O representante do corpo técnico administrativo, juntamente com seu suplente, será escolhido, por consulta pública, entre os servidores designados para atuar no programa de Pós-Graduação, para um mandato de um ano, permitida a recondução para um mandato consecutivo.* ***§4º*** *- Somente poderão participar do colegiado, docentes e técnicos administrativos que não estejam afastados de suas atividades regulares na instituição, bem como, discentes regularmente matriculados no programa.* ***Redação Original*** *-* ***Art. 32 -*** *As competências dos Colegiados de Programas de Pós-Graduação stricto sensu, estão previstas no Regimento Geral da UFPB e Resolução nº 79/2013, alterada pela Resolução nº 34/2014, que dispõe sobreo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu.* ***Redação aprovada por unanimidade*** *-* ***Art. 32 -*** *As competências dos Colegiados de Programas de Pós-Graduação stricto sensu, estão previstas no Regimento Geral da UFPB e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu vigentes.* ***Redação Original*** *-* ***Art. 33 -*** *O Colegiado reunir-se-á, regularmente ao menos uma vez por mês ou extraordinariamente, por convocação do Coordenador (a) do programa ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.* ***§1º*** *- As deliberações ocorrerão por maioria simples de votos dos membros presentes.* ***§2º*** *- Em caso de empate nas deliberações do colegiado, caberá ao(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação o voto de desempate.* ***§3º*** *- O colegiado é instância de recurso inicial para decisões do (a) Coordenador (a), no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo.* ***Redação aprovada por unanimidade*** *-* ***Art. 33 -*** *O Colegiado reunir-se-á, regularmente ao menos uma vez por mês, quando não houver impedimento legal, ou extraordinariamente, por convocação do Coordenador (a) do programa, ou por dois terços de seus membros, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.* ***§1º*** *- As deliberações ocorrerão por maioria simples de votos dos membros presentes.* ***§2º*** *- Em caso de empate nas deliberações do colegiado, caberá ao(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação o voto de desempate.* ***§3º*** *- O colegiado é instância de recurso inicial para*

decisões do(a) Coordenador(a), no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo. ***Redação Original*** *-* ***Seção V - Dos Colegiados de Cursos e de Programas de Pós-Graduação lato sensu - Art. 34 -*** *O Colegiado de Cursos e Programas de Pós-Graduação lato sensu é o órgão de competência normativa em matérias de natureza acadêmica, pedagógica e administrativa, constituído conforme o disposto no regulamento de cada curso e programa, atendidos os preceitos do Regimento Geral da UFPBe da Resolução nº 27/2020 do CONSEPE, que dispõe sobre o Regulamento Geral dos Cursos e Programasde Pós-Graduação lato sensu.* ***Redação aprovada por unanimidade*** *-* ***Seção V - Dos Colegiados de Cursos e de Programas de Pós-Graduação lato sensu - Art. 34 -*** *Os Colegiados de Cursos e Programas de Pós-Graduação lato sensu são os órgãos de competência normativa em matérias de natureza acadêmica, pedagógica e administrativa, constituídos conforme o disposto no regulamento de cada curso e programa, atendidos os preceitos do Regimento Geral da UFPB e do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação lato sensu vigentes.* ***Redação Original*** *-* ***Art. 35 -*** *Ao Centro de Ciências da Saúde estão vinculados os seguintes Cursos e Programas de Pós-Graduação lato sensu: I - Curso de Especialização em Cuidados Paliativos; II - Curso de Especialização em Enfermagem Forense; III - Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde Hospitalar (RIMUSH); IV - Programa de Residência em Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial; V - Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Mental (RESMEN).* ***Redação aprovada por unanimidade*** *-* ***Art. 35 -*** *Ao CCS estão vinculados os Cursos e Programas de Pós-Graduação lato sensu (curso de especialização, residência, entre outras modalidades), propostos e homologados pelo CSS e por órgãos deliberativos superiores da UFPB.* ***Redação Original*** *-* ***Art. 36 -*** *Os Colegiados de Cursos e Programas de Pós-Graduação lato sensu do CCS são constituídos por: I – Coordenador (a), como presidente; II - Vice-Coordenador (a), como vice-presidente; III - Representação docente; IV - Representação discente.* ***Parágrafo único*** *- A eleição dos representantes docentes e discentes nos Colegiados dos Programas de Pós- Graduação lato sensu será disciplinada no Regulamento de cada curso e programa.* ***Redação aprovada por unanimidade*** *-* ***Art. 36 -*** *Os Colegiados de Cursos e Programas de Pós-Graduação lato sensu do CCS são constituídos por: I – Coordenador(a), como presidente; II - Vice-Coordenador(a), como vice-presidente; III - Representação docente; IV - Representação discente.* ***Parágrafo***

único - *A eleição dos representantes docentes e discentes nos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação lato sensu será disciplinada no Regulamento de cada curso e programa.* ***Redação original*** *-* ***Art. 37 -*** *As competências dos Colegiados de Cursos e Programas de Pós-Graduação lato sensu, estão previstas no Regimento Geral da UFPB e Resolução nº 27/2020, que dispõe sobre o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação lato sensu.* ***Redação aprovada por unanimidade*** *-* ***Art. 37 -*** *As competências dos Colegiados de Cursos e Programas de Pós-Graduação lato sensu, estão previstas no Regimento Geral da UFPB e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação lato sensu vigentes.* ***Redação original*** *-* ***Art. 38 -*** *As reuniões do Colegiados de Cursos e Programas de Pós-Graduação lato sensu ocorrerão na forma de seu Regulamento aprovado pela Resolução nº 27/2020 CONSEPE.* ***Redação aprovada por unanimidade*** *-* ***Art. 38 -*** *As reuniões do Colegiados de Cursos e Programas de Pós-Graduação lato sensu ocorrerão na forma de seu Regulamento, e em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação lato sensu vigentes.* ***Redação original*** *-* ***Seção VI - Da Comissão de Residência Multiprofissional - Art. 39 -*** *O(A) Coordenador(a) - Geral da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) fará parte do Conselho de Centro, com direito a voz e voto, representando a Residência Multiprofissional em Saúde e as Residências em Área Profissional da Saúde.* ***Redação aprovada por unanimidade*** *-* ***Seção VI - Da Comissão de Residência Multiprofissional - Art. 39 -*** *O (A) Coordenador(a)-Geral da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) fará parte do Conselho de Centro, com direito a voz e voto, representando a Residência Multiprofissional em Saúde e as Residências em Área Profissional da Saúde.* ***Redação original*** *-* ***Art. 40 -*** *A Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde constituemmodalidades de ensino de Pós-Graduação lato sensu destinado às profissões da saúde, sob a forma de curso de especialização caracterizado por ensino em serviço, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais e duração mínima de 2 (dois) anos.* ***Redação aprovada por unanimidade*** *-* ***Art. 40 -*** *A Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde constituem modalidades de ensino de Pós-Graduação lato sensu destinado às profissões da saúde, sob a forma de curso de especialização caracterizado por ensino em serviço, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais e duração mínima de dois anos.* ***Redação original*** *–* ***Art. 41 -*** *A Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área*

Profissional da Saúde abrangemos seguintes cursos do CCS: Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Odontologia e Terapia Ocupacional. ***Redação aprovada por unanimidade*** *-* ***Art. 41*** *- A Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde terão abrangência definidas pelos seus respectivos regulamentos.* ***Redação Original*** *-* ***Art. 42*** *- São atribuições da COREMU/UFPB: I - aprovar os projetos da Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde e encaminhá-los ao CCS; II - coordenar, organizar, articular, supervisionar todos os Programas de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde da UFPB; III - avaliar e acompanhar todos os Programas de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional daSaúde da UFPB e aprovar alterações necessárias de modo a adequá-las à legislação vigente; IV - aprovar as inclusões de profissões e/ou eixos temáticos nas Residências Multiprofissionais ou em Área Profissional da Saúde da UFPB; V - solicitar credenciamento e recredenciamento das Residências Multiprofissionais ou em Área Profissional da Saúde da UFPB, junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS); VI - responsabilizar-se por toda a comunicação e tramitação de processos junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS); VII - acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes das Residências Multiprofissionais ou em Área Profissional da Saúde da UFPB; VIII - aprovar as transferências de residentes, nos termos do Art. 22 da Resolução CONSEPE nº 77/2011, e encaminhar para aprovação da CNRMS; IX - aprovar as licenças, trancamentos de matrícula e afastamentos de residentes, nos termos do Art. 26 a 30 da Resolução CONSEPE nº 77/2011 e encaminhar, quando for o caso, para aprovação da CNRMS; X - homologar desistências, desligamentos e abandonos e, quando for o caso, a substituição do residentedas Residências Multiprofissionais ou em Área Profissional da Saúde da UFPB, nos termos dos arts. 23 a 25 da Resolução CONSEPE nº 77/2011; XI - definir diretrizes, elaborar editais e acompanhar o processo seletivo de candidatos às residências; XII - aprovar os relatórios dos processos seletivos para ingresso nas Residências Multiprofissionais ou em Área Profissional da Saúde da UFPB; XIII - aprovar o plano de atividades e o relatório anual dos Programas de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde da UFPB; IX - aprovar os relatórios semestrais dos Programas de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da*

Saúde da UFPB e encaminhá-los à PRPG; X - elaborar e aprovar os editais para eleição dos representantes, junto ao Plenário, dos docentes, residentes e servidores técnico administrativos envolvidos e/ou em atividades de preceptoria e/ou tutoria de cada Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde da UFPB em atividade; XI - acompanhar a aplicação dos recursos atribuídos ao curso; XII - realizar reuniões ordinárias mensais e extraordinárias quando convocadas pelo(a) Coordenador (a). ***Redação aprovada por unanimidade*** *- **Art. 42** - São atribuições da COREMU/UFPB: I - aprovar os projetos da Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde e encaminhá-los ao CCS; II - coordenar, organizar, articular, supervisionar todos os Programas de Residência Multiprofissional ouem Área Profissional da Saúde da UFPB; III - avaliar e acompanhar todos os Programas de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional daSaúde da UFPB e aprovar alterações necessárias de modo a adequá-las à legislação vigente; IV - aprovar as inclusões de profissões e/ou eixos temáticos nas Residências Multiprofissionais ou em ÁreaProfissional da Saúde da UFPB; V - solicitar credenciamento e recredenciamento das Residências Multiprofissionais ou em Área Profissional da Saúde da UFPB, junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS); VI - responsabilizar-se por toda a comunicação e tramitação de processos junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS); VII - acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes das Residências Multiprofissionais ou em Área Profissional da Saúde da UFPB; VIII - aprovar as transferências de residentes, nos termos do Regulamento Geral das Residências Multiprofissionais em Saúde e das Residências em Área Profissional da Saúde da Universidade Federal da Paraíba vigente, e encaminhar para aprovação da CNRMS; IX - aprovar as licenças, trancamentos de matrícula e afastamentos de residentes, nos termos do Regulamento Geral das Residências Multiprofissionais em Saúde e das Residências em Área Profissional da Saúde da Universidade Federal da Paraíba e encaminhar, quando for o caso, para aprovação da CNRMS; X - homologar desistências, desligamentos e abandonos e, quando for o caso, a substituição do residente das Residências Multiprofissionais ou em Área Profissional da Saúde da UFPB, nos termos do Regulamento Geral das Residências Multiprofissionais em Saúde e das Residências em Área Profissional da Saúde da Universidade Federal da Paraíba; XI - definir diretrizes, elaborar editais e acompanhar o processo seletivo de candidatos às*

residências; XII - aprovar os relatórios dos processos seletivos para ingresso nas Residências Multiprofissionais ou em Área Profissional da Saúde da UFPB; XIII - aprovar o plano de atividades e o relatório anual dos Programas de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde da UFPB; XIV - aprovar os relatórios semestrais dos Programas de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde da UFPB e encaminhá-los à PRPG; XV - elaborar e aprovar os editais para eleição dos representantes, junto ao Plenário, dos docentes, residentes e servidores técnico administrativos envolvidos e/ou em atividades de preceptoria e/ou tutoria de cada Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde da UFPB em atividade; XVI - acompanhar a aplicação dos recursos atribuídos ao curso; XVII - realizar reuniões ordinárias mensais e extraordinárias quando convocadas pelo(a) Coordenador(a). ***Redação original*** *- **Art. 43 -** São instâncias componentes da estrutura do COREMU/UFPB: o Colegiado, a Coordenação e a Secretaria.* ***Redação aprovada por unanimidade*** *- **Art. 43 -** São instâncias componentes da estrutura do COREMU/UFPB: o Colegiado, a Coordenação e a Secretaria.* ***Redação original*** *- **Art. 44 -** As demais matérias relacionadas a COREMU/UFPB são regulamentadas pela Resolução Consepe nº 77/2011.* ***Redação aprovada por unanimidade*** *- **Art. 44 -** As demais matérias relacionadas a COREMU/UFPB são regulamentadas nos termos do Regulamento Geral das Residências Multiprofissionais em Saúde e das Residências em Área Profissional da Saúde da Universidade Federal da Paraíba.* ***Redação original*** *- **CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS - Seção I - Da Direção de Centro - Art. 45 -** A Diretoria, exercida pelo(a) Diretor(a) e Vice-Diretor (a) é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende diretamente o Centro.* ***Parágrafo único*** *- A Diretoria poderá manter assessorias de caráter consultivo e para coordenação de áreas específicas da administração do Centro.* ***Redação aprovada por unanimidade*** *- **CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS - Seção I - Da Direção de Centro - Art. 45 -** A Direção, exercida pelo(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende diretamente o Centro.* ***Parágrafo único -*** *A Direção poderá manter assessorias de caráter consultivo e para coordenação de áreas específicas da administração do Centro.* ***Redação original*** *- **Art. 46 -** O(A) Diretor (a) e o(a) Vice-Diretor (a) serão nomeados(as) pelo(a) Reitor(a), observada a legislação federal pertinente, dentre os docentes dos dois níveis mais elevados da carreira do magistério,ou*

que sejam portadores de título de doutor, constantes de listas tríplices organizadas pelo Conselho deCentro na forma da legislação pertinente. ***§1º*** *- Os indicados declararão, por escrito, que aceitam o mandato e se dispõem a exercê-lo em regimede tempo integral ou dedicação exclusiva.* ***§2º*** *- O mandato de Diretor (a) e de Vice-Diretor (a) do Centro será de 4 (quatro) anos, sendo permitidauma única recondução para o mesmo cargo.* ***Redação aprovada por unanimidade*** *-* ***Art. 46*** *- O(A) Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a) serão nomeados(as) pelo(a) Reitor(a), observada a legislação federal pertinente, dentre os docentes dos dois níveis mais elevados da carreira do magistério, ou que sejam portadores de título de doutor, constantes de lista tríplice organizadas pelo Conselho de Centro na forma da legislação pertinente.* ***§1º*** *- Os indicados declararão, por escrito, que aceitam o mandato e se dispõem a exercê-lo em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva.* ***§2º*** *- O mandato de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) do Centro será de quatro anos, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo.* ***Redação original*** *-* ***Art. 47 -*** *O(A) Vice-Diretor (a) será o substituto(a) automático do Diretor (a), em suas faltas e impedimentos, e seu principal colaborador em tarefas de caráter permanente.* ***§1º*** *- Nas faltas e impedimentos do Diretor (a) e do Vice-Diretor (a), a Diretoria do Centro será exercida pelo membro do Conselho de Centro mais antigo no Magistério Superior da Universidade.* ***§2º*** *- Nos casos de vacância do cargo de Diretor (a) ou Vice-Diretor (a), as listas a que se refere o artigo 57serão organizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a abertura da vaga e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão de quatro anos.* ***§3º*** *- Nos casos de vacância do cargo de Diretor (a) ou Vice-Diretor (a) durante o exercício do mandato, será organizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nova consulta eleitoral para o tempo complementar do mandato do dirigente substituído.* ***Redação aprovada por unanimidade*** *-* ***Art. 47 -*** *O(A) Vice-Diretor(a) será o(a) substituto(a) automático(a) do Diretor(a), em suas faltas e impedimentos, e seu principal colaborador em tarefas de caráter permanente.* ***§1º*** *- Nas faltas e impedimentos do Diretor(a) e do Vice-Diretor(a), a Direção do Centro será exercida pelo membro do Conselho de Centro mais antigo no Magistério Superior da Universidade.* ***§2º*** *- Nos casos de vacância do cargo de Diretor(a) ou Vice-Diretor(a), a lista a que se refere o artigo 46 será organizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a abertura da vaga e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão de quatro anos.* ***§3º*** *- Nos casos de vacância do cargo de Diretor(a) ou Vice-Diretor(a)*

durante o exercício do mandato, será organizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nova consulta eleitoral para o tempo complementar do mandato do dirigente substituído. ***Redação original*** *-* ***Art. 48 -*** *São atribuições da Diretoria, além das previstas no Estatuto e no Regimento Geral da UniversidadeFederal da Paraíba e neste regimento: I - articular-se com outras instituições com a finalidade de assegurar o cumprimento da política de ensinodefinida pelo Conselho de Centro; II - dar posse aos(as) Chefes e Vice-Chefes de Departamentos, bem como Coordenadores (as) e Vice-Coordenadores (as) dos cursos e Órgãos Suplementares; III - designar o (a) Coordenador (a) e Vice-Coordenador (a) dos Órgãos Suplementares do Centro deCiências da Saúde; IV - delegar poderes ao(a) Vice-Diretor (a) de caráter permanente; V - encaminhar à administração superior da universidade, propostas de convênios a serem celebrados com outras instituições no campo do ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica.* ***Redação aprovada por unanimidade*** *-* ***Art. 48 -*** *São atribuições da Direção, além das previstas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal da Paraíba e neste regimento: I - articular-se com outras instituições, com a finalidade de assegurar o cumprimento da política de ensinodefinida pelo Conselho de Centro; II - dar posse aos(as) Chefes e Vice-Chefes de Departamentos, bem como Coordenadores(as) e Vice-Coordenadores(as) dos cursos e Órgãos Suplementares; III - designar o(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) dos Órgãos Suplementares do CCS; IV - delegar poderes ao(a) Vice-Diretor(a) de caráter permanente; V - encaminhar à administração superior da universidade, propostas de convênios a serem celebrados com outras instituições no campo do ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica.* ***Redação original*** *-* ***Seção II - Chefias de Departamentos - Art. 49 -*** *A chefia departamental é o órgão executivo do departamento e será exercida por integrantes do pessoal docente nele lotado.* ***§1º -*** *O(A) Chefe e o(a) Vice-Chefe do Departamento serão nomeados(as) pelo(a) Reitor(a) e indicados (as) pela Direção do Centro, na forma dos artigos 63 e 64 do Estatuto da UFPB, com base em consulta aos segmentos universitários (docentes, técnicos-administrativos e discentes) em reunião extraordinária convocada para este fim, em escrutínio único, entre chapas organizadas pelos membrosdocentes e registradas previamente à reunião, sendo observada ainda as seguintes normas:* ***§2º -*** *Na hipótese de empate, dar-se-á preferência ao candidato mais antigo no magistério superior da universidade, em seguida, ao candidato mais idoso;* ***§3º -*** *Será de dois anos o mandato*

do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento, permitida uma única recondução para mandato consecutivo. ***§4º*** *- A Chefia do Departamento será exercida por docente cujo regime de trabalho seja de tempo integralou dedicação exclusiva.* ***§5º*** *- Em caso de vacância, dentro de trinta dias será realizada a indicação de substitutos, na forma do disposto no § 1º deste artigo.* ***§6º*** *- O mandato do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe escolhidos(as) na forma do parágrafo anterior, seácorrespondente ao período que faltar para completar o mandato do dirigente substituído.* ***§7º*** *- Nas faltas e impedimentos do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe, a chefia do Departamento será exercidapelo membro do Departamento mais antigo na carreira do magistério da Universidade, nele lotado.* ***§8º*** *- Os demais procedimentos de apuração, resultados, homologação e elegibilidade serão normatizados segundo o Estatuto e o Regimento Geral desta instituição.* ***Redação aprovada por unanimidade*** *-* ***Seção II - Das Chefias de Departamentos - Art. 49 -*** *A chefia departamental é o órgão executivo do departamento e será exercida por integrantes do corpo docente nele lotado.* ***§1º*** *- O(A) Chefe e o(a) Vice-Chefe do Departamento serão nomeados(as) pelo(a) Reitor(a) e indicados(as) pela Direção do Centro, na forma do Estatuto da UFPB, com base em consulta aos segmentos universitários (docentes, técnicos-administrativos e discentes), em reunião extraordinária convocada para este fim, em escrutínio único, entre chapas organizadas pelos membros docentes e registradas previamente à reunião;* ***§2º*** *- Na hipótese de empate, dar-se-á preferência ao candidato mais antigo no magistério superior da universidade, em seguida, ao candidato mais idoso;* ***§3º*** *- O(A) Chefe e o(a) Vice-Chefe do Departamento exercerão mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo.* ***§4º*** *- A Chefia do Departamento será exercida por docente cujo regime de trabalho seja de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva.* ***§5º*** *- Em caso de vacância, dentro de trinta dias, será realizada a indicação de substitutos, na forma do disposto no § 1º deste artigo.* ***§6º*** *- O mandato do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe, escolhidos(as) na forma do parágrafo anterior, será correspondente ao período que faltar para completar o mandato do dirigente substituído.* ***§7º*** *- Nas faltas e impedimentos do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe, a chefia do Departamento será exercida pelo membro do Departamento mais antigo na carreira do magistério da Universidade, nele lotado.* ***§8º*** *- Os demais procedimentos de apuração, resultados, homologação e elegibilidade serão normatizados segundo o Estatuto e o Regimento Geral desta instituição.* ***Redação original***

*- **Art. 50** - O(A) Chefe ou o(a) Vice-Chefe do Departamento poderá ser afastado(a) ou destituído(a) de suas funções pelo Reitor(a), mediante proposta do Conselho do Centro, aprovada por 2/3 (dois terços) dos seus membros. **Redação aprovada por unanimidade** - **Art. 50** - O(A) Chefe ou o(a) Vice-Chefe do Departamento poderá ser afastado(a) ou destituído(a) de suas funções pelo Reitor(a), mediante proposta do Conselho do Centro, aprovada por dois terços dos seus membros. **Redação original** - **Art. 51** - São atribuições do(a) Chefe do Departamento, além das previstas no Estatuto e RegimentoGeral da UFPB: I - designar Coordenadores(as) de disciplinas e/ou de Unidades Curriculares nas quais o seuDepartamento tenha maior participação; II - constituir comissões especiais, como de Biossegurança ou grupos de trabalho para o estudo dequestões relacionadas com assuntos didático-administrativos de interesse do Departamento; III - guardar e conservar os bens patrimoniais que lhe forem destinados, de acordo com odesignado pelas comissões específicas de patrimônio. **Redação aprovada por unanimidade** - **Art. 51** - São atribuições do(a) Chefe do Departamento, além das previstas no Estatuto e Regimento Geral da UFPB: I- designar Coordenadores(as) de disciplinas e/ou de Unidades Curriculares nas quais o seuDepartamento tenha maior participação; II - constituir comissões especiais, como de Biossegurança, ou grupos de trabalho para o estudo de questões relacionadas com assuntos didático-administrativos de interesse do Departamento; III - guardar e conservar os bens patrimoniais que lhe forem destinados, de acordo com o designado pelas comissões específicas de patrimônio; IV - Nomear membros para compor comissões, representações e/ou órgãos administrativos do próprio departamento, ou a ele demandadas. Em seguida o Sr. Presidente comunicou que a reunião será suspensa devido à falta de quórum e os conselheiros sugeriram que a próxima reunião extraordinária para a apreciação do regimento seja no dia 07 de março de 2024. Por fim, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, cuja ata foi lavrada e assinada por mim, Fátima Ribeiro dos Santos, na qualidade de Secretária do Conselho de Centro, pelo Sr. Presidente e demais conselheiros presentes na data de sua aprovação. João Pessoa, 29 de fevereiro de 2024.*

Emitido em 29/02/2024

ATA Nº 2/2024 - CCS - CONS (11.00.54.36)
(Nº do Documento: 2)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 06/06/2024 08:18)
FATIMA RIBEIRO DOS SANTOS
ADMINISTRADOR
333862

(Assinado digitalmente em 17/04/2024 09:43)
MARTA MIRIAM LOPES COSTA
CHEFE DE DEPARTAMENTO
336720

(Assinado digitalmente em 17/04/2024 11:24)
JOSE JAMACY DE ALMEIDA FERREIRA
COORDENADOR(A) DE CURSO
336942

(Assinado digitalmente em 21/04/2024 21:48)
MARIA DO SOCORRO ARAGAO
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
337302

(Assinado digitalmente em 17/04/2024 11:29)
FABIANO GONZAGA RODRIGUES
DIRETOR(A)
338224

(Assinado digitalmente em 03/05/2024 14:48)
ROBERTA CLAUDIA DOS SANTOS ROCHA
COORDENADOR(A)
1114629

(Assinado digitalmente em 29/04/2024 10:06)
ROBSON ANTAO DE MEDEIROS
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
3210302

(Assinado digitalmente em 18/04/2024 09:32)
ALTAMIRA PEREIRA DA SILVA REICHERT
CHEFE DE DEPARTAMENTO
1212004

(Assinado digitalmente em 17/04/2024 10:50)
SOCRATES GOLZIO DOS SANTOS
COORDENADOR(A) DE CURSO
3473934

(Assinado digitalmente em 17/04/2024 18:27)
WAGNER TEOBALDO LOPES DE ANDRADE
COORDENADOR(A) DE CURSO
1514043

(Assinado digitalmente em 17/04/2024 11:40)
TALITHA RODRIGUES RIBEIRO FERNANDES PESSOA
COORDENADOR(A) DE CURSO
1647161

(Assinado digitalmente em 18/04/2024 20:53)
MARIA DE LOURDES DE FARIAS PONTES
COORDENADOR(A) DE CURSO
1655763

(Assinado digitalmente em 30/04/2024 09:28)
CELENE ATAIDE CORDEIRO RIBEIRO
CHEFE DE DEPARTAMENTO
1662923

(Assinado digitalmente em 19/04/2024 08:55)
GIORVAN ANDERSON DOS SANTOS ALVES
COORDENADOR(A) DE CURSO
1742384

(Assinado digitalmente em 17/04/2024 10:12)
ANDREZA APARECIDA POLIA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
1861062

(Assinado digitalmente em 18/04/2024 12:13)
FELIPE QUEIROGA SARMENTO GUERRA
CHEFE DE DEPARTAMENTO
1335891

(Assinado digitalmente em 18/04/2024 16:50)
THAIS JOSY CASTRO DE ASSIS
CHEFE DE DEPARTAMENTO
1064404

(Assinado digitalmente em 17/04/2024 09:44)
BRUNNA THAIS LUCKWU DE LUCENA
CHEFE DE DEPARTAMENTO
2928502

(Assinado digitalmente em 17/04/2024 14:50)
ANNE JAQUELYNE ROQUE BARRETO
COORDENADOR(A) DE CURSO
1653046

(Assinado digitalmente em 17/04/2024 10:21)
LUCIANO MEIRELES DE PONTES
COORDENADOR(A) DE CURSO
2027219

(Assinado digitalmente em 17/04/2024 09:44)
YURI WANDERLEY CAVALCANTI
COORDENADOR(A) DE CURSO
2332212

(Assinado digitalmente em 17/04/2024 11:07)
LEONILDO SANTOS DO NASCIMENTO JUNIOR
COORDENADOR(A) DE CURSO
1976197

(Assinado digitalmente em 19/04/2024 08:56)
CAROLINA COUTO DA MATA
COORDENADOR(A) DE CURSO
2335874

(Assinado digitalmente em 17/04/2024 13:14)
VINICIUS PIETTA PEREZ
COORDENADOR(A) DE CURSO
3007604

(Assinado digitalmente em 17/04/2024 10:58)
RENATO ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA
CHEFE DE DEPARTAMENTO
1424668

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ufpb.br/documentos/ informando seu número: **2**, ano: **2024**, documento (espécie): **ATA**, data de emissão: **17/04/2024** e o código de verificação: **1bba6b675e**